

LEI N° 296 DE 30 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a Reforma da Administração Direta do Município de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

- **Art. 1º** A Administração Direta do Município de Sobral passa a se organizar nos termos da presente Lei.
- **Art. 2º** A organização da administração direta do Município de Sobral tem como finalidade:
- I garantir o acesso do cidadão aos serviços, às informações e à participação nas decisões referentes ao espaço urbano onde ele vive e atua;
- II ampliar a efetividade das realizações da administração municipal e a responsabilidade de seus agentes, mediante a modernização e aprimoramento da gestão municipal.
- **Art. 3º** O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários e pelo Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º - A estrutura dos órgãos da administração direta do Município de Sobral passa a ser a seguinte:



- I Gabinete do Prefeito;
- II Procuradoria Geral do Município;
- III Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança;
- IV Secretaria de Desenvolvimento da Gestão;
- V Secretaria de Desenvolvimento da Educação;
- VI Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde;
- VII -Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo;
- VIII Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- IX Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- X Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- XI Secretaria Especial de Esportes.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

- **Art. 5° -** As finalidades e competências atribuídas a cada Secretaria são as seguintes:
- I O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir, politicamente e socialmente ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe ainda:
- a) coordenar e executar as atividades necessárias ao funcionamento do Gabinete;
 - b) preparar e despachar o expediente pessoal do Prefeito;
- c) apoiar o Prefeito no gerenciamento de providências de ordem político-administrativa que redundem em benefício da população;
- d) assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Município e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e controle da publicidade dos órgãos da Administração Pública Municipal.
- e) proporcionar o desenvolvimento e operacionalizar tecnicamente os serviços de informática de acordo com a necessidade do Município.

II - A Procuradoria Geral do Município é responsável:

a) pela representação judicial do Município;



- b) pela Assessoria Jurídica e pela consecução das normas jurídicas necessárias à Administração;
- c) pela análise da constitucionalidade das normas jurídicas emanadas do processo legislativo do parlamento local;
 - d) pela execução da dívida ativa municipal tributária ou não.
- III A Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança tem como finalidades a defesa e a preservação do bem público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo desta municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor. Competindo-lhe ainda:
 - a) coordenar a Guarda Civil Municipal;
- b) providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município;
- c) executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;
- d) fiscalizar o cumprimento de toda a ordenação de trânsito e tráfego urbano existente e de interesse local;
 - e) manter a segurança pessoal do Prefeito;
- f) auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no Município, em estados de calamidade pública ou em situações de emergência;
- g) desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes.
- IV A Secretaria de Desenvolvimento da Gestão concentra o setor de planejamento, financeiro e administrativo da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:
 - a) formulação do planejamento estratégico municipal;
- b) elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, nos termos do artigo 28 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;



- c) proceder estudos e pesquisas, objetivando inovações técnicocientíficas aplicáveis às ações de planejamento;
- d) programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades referentes ao sistema financeiro, junto ao Poder Executivo Municipal;
 - e) executar as políticas tributária e financeira do Município;
- f) efetuar a Contabilidade do Município em todos os seus sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, de resultados e de custos; e a de todos os atos da administração municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária;
- g) efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- h) executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e de outros valores pertencentes ou confiados à fazenda Municipal;
- i) executar as atividades de classificação, registro e controle em todos os seus aspectos da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida resultantes ou independentes da execução do Orçamento;
- j) elaborar o Balanço Anual da Administração Municipal e as prestações de contas específicas dos recursos financeiros transferidos através de fundos especiais, convênios, acordos e outros mecanismos, quando exigidos.
- k) definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material, patrimônio, imprensa oficial, modernização administrativa e licitação;
- I) gerir e preservar, em conjunto com as demais secretarias, o patrimônio público municipal;
- m) fazer auditoria nos sistemas administrativos dos Órgãos e Entidades Municipais;
- n) executar o acompanhamento das políticas administrativas e patrimonial do município;
- o) administrar o sistema de material de uso comum, em almoxarifado centralizado;



- p) administrar o sistema de abastecimento de veículos e a sua manutenção;
- q) supervisionar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e redistribuição de pessoal.
- V A Secretaria de Desenvolvimento da Educação do Município tem por finalidade promover as condições necessárias ao desenvolvimento intelectual, físico e cultural dos munícipes de Sobral, competindo-lhe ainda:
- a) desenvolver, precipuamente, políticas de desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil;
- b) incentivar iniciativas públicas e privadas de apoio ao ensino médio e superior;
- c) subsidiar o planejamento integrado do município, em sua área de atuação;
- d) orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de sua área de competência;
- e) promover pesquisas articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas à sua pasta.
- VI A Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde tem a finalidade de coordenar o processo de elaboração da política municipal de desenvolvimento social, além de promover, proteger e recuperar a saúde dos seus munícipes, competindo-lhe ainda:
- a) coordenar o planejamento para elaboração das políticas públicas que busquem o desenvolvimento social do município;
- b) acompanhar a execução das diretrizes para o desenvolvimento social do município de Sobral, criando instrumentos de avaliação do impacto das ações desenvolvidas;
- c) implementar estratégias que busquem a efetivação da intersetorialidade na formulação e execução de políticas públicas para o desenvolvimento social:





- d) fomentar a participação social na formulação e execução de políticas públicas, visto como estruturante na gestão pública e na construção de um novo modelo de sociedade;
- e) planejar, dirigir, avaliar, executar e fiscalizar os serviços de saúde do Município;
- f) estabelecer medidas visando imprimir com eficiência os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;
- g) planejar, dirigir e executar políticas de assistência social no âmbito do município;
- h) colaborar na prevenção e controle das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
- i) colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de aeroportos e rodoviárias;
- j) incentivar a mobilização social, apoiando e estimulando as organizações não governamentais na construção da cidadania.
- VII A Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo tem por finalidade o implemento de uma política municipal de incentivo à cultura e ao turismo, competindo-lhe ainda:
- a) apoiar as manifestações artísticas culturais e históricas dos munícipes;
- b) conduzir uma política para o Patrimônio Histórico Cultural do município, tanto no que se refere aos bens culturais materiais como também os bens culturais imateriais;
- c) planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de desenvolvimento para o turismo;
- d) estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas:
- e) coordenar discussões sobre o Orçamento Participativo, potencializando o exercício da cidadania.



- VIII A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade o apoio às atividades comercias e industriais e de outros serviços no âmbito desta municipalidade, competindo-lhe ainda:
- a) estabelecer uma política de desenvolvimento da indústria, do comércio e de outros serviços, dando ênfase ao apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;
- b) Promover pesquisas articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas à sua área de atuação.
- IX A Secretaria de Desenvolvimento Rural tem por finalidade a implementação de políticas agropecuárias, através de incentivos e aprimoramento da produção, bem como a maximização do potencial hídrico do Município, competindo-lhe ainda:
 - a) prestar assistência técnica e extensão rural;
 - b) promover a defesa sanitária animal e vegetal;
- c) desenvolver uma política de adequação do manejo do solo e da água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
 - d) promover pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária.
- e) elaborar, gerenciar e executar uma política municipal de recursos hídricos;
 - f) gerenciar a defesa civil e os programas de estiagem.
- X À Secretaria de Desenvolvimento Urbano compete assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente na formulação e coordenação das políticas municipais de desenvolvimento urbano, e promover ações e programas de urbanização, de habitação, de obras, de meio ambiente, de saneamento básico, de transporte urbano, competindo-lhe ainda:
- a) gerenciar, fiscalizar e executar os projetos de obras da Administração;
- b) planejar, supervisionar e executar as políticas de transportes coletivos no Município de Sobral;



- c) planejar, coordenar e fiscalizar as atividades referentes ao Comércio Ambulante no âmbito urbano;
- d) controlar o planejamento do desenvolvimento físico-territorial do Município de Sobral;
- e) controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, aplicando a legislação vigente;
- f) controlar e fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas do Município;
- g) licenciar obras e atividades públicas ou particulares no Município de Sobral;
- h) elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental no Município, bem como fiscalizar a aplicação da legislação ambiental;
- i) articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual bem como com o Setor Privado, visando a execução das atividades concernentes às suas áreas de atuação;
- j) elaborar, coordenar e executar políticas de abastecimento de águas, esgotamento sanitário, coleta e destinação de resíduos sólidos;
 - k) coordenar e fiscalizar os cemitérios e mercados públicos;
- I) elaborar e executar iniciativas que visem o aprimoramento paisagístico desta municipalidade.
- XI A Secretaria Especial de Esportes tem por finalidade o implemento de uma política municipal de apoio e desenvolvimento da prática de esportes no âmbito do Município, competindo-lhe ainda:
- a) planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo aos esportes;
 - b) criar mecanismos de acesso à prática desportiva;
- c) estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;



d) promover o esporte como fator de desenvolvimento social;

Parágrafo Único – É facultado às Secretarias, no âmbito de sua competência, celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, bem como controlar sua execução, na forma prevista no inciso XII c/c parágrafo único do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 6° - São transformados:

- I a Secretaria de Administração e Finanças, em Secretaria de Desenvolvimento da Gestão;
- II a Secretaria de Educação, em Secretaria de Desenvolvimento da Educação;
- III a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde;
- IV a Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social, em Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo;
- V a Secretaria de Negócios da Industria, Comércio e Turismo, em Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VI a Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, em Secretaria de Desenvolvimento Rural;

Art. 7º - São extintas:

- I a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- II a Secretaria Extraordinária de Acompanhamentos de Projetos Estruturantes;
 - III a Secretaria de Obras e Transportes;



- Art. 8° São extintos os cargos:
- I de Secretário de Administração e Finanças;
- II de Secretário de Educação;
- III de Secretário de Saúde e Assistência Social;
- IV de Secretário de Cultura Desporto e Mobilização Social;
- V de Secretário de Negócios da Industria, Comércio e Turismo;
- VI de Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos;
- VII de Secretário Extraordinário de Acompanhamento de Projetos Estruturantes;
 - VIII de Secretário de Obras e Transportes;
 - IX de Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
 - X de Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – A extinção dos cargos acima determinados atinge também os respectivos Sub-Secretários.

- Art. 9º São criadas:
- I a Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança;
- II a Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- III a Secretaria Especial de Esportes.
- Art. 10 São criados os cargos:
- I Secretário de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança;
- II Secretário de Desenvolvimento da Gestão;
- III Secretário e Sub-Secretário de Desenvolvimento da Educação;
- IV Secretário e Sub-Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde;

- V Secretário de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo;
- VI Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- VII Secretário de Desenvolvimento Rural;
- VIII Secretário de Desenvolvimento Urbano;
- IX Secretário Especial de Esportes.
- Art. 11 A Guarda Civil Municipal passa a figurar como órgão da Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança, passando a ter o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal "status" de Sub-Secretário;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12** Os servidores lotados nos órgãos a serem extintos serão transferidos para as respectivas secretarias que assumirem as competências dos órgãos extintos, na medida que elas forem sendo implementadas, observadas as suas necessidades e as lotações para elas estabelecidas.
- **Art. 13** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder o remanejamento das dotações orçamentárias dos órgãos extintos para aqueles criados por esta Lei, sendo suplementadas em caso de insuficiência, observada a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 14 -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2001.

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal